OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

Contrato n.º 568 /2021

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Oeiras e Sport Algés e Dafundo

Preâmbulo

Considerando que:

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado naConstituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivose constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nascomunidades onde se inserem;

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional;

E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL),

aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria comentidades da Administração Central;

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º,do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d)do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al.
b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015;

Entre:

O **Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves,** [redacted] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos

Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020 de 31 de julho, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

Sport Algés e Dafundo, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra nº 88, 1495-035 Algés, pessoa coletiva nº 500.276.668, neste ato representado por **Rui José de Figueiredo Felgueira Costa Santos**, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão **nº** [redacted] válido até **24 outubro de 2028**, e **Paulo Eduardo Matos Gomes de Azevedo**, natural de Moçambique, portador do cartão de cidadão nº [redacted] válido até 4 de abril de 2021 (aceite nos termos do Decreto-lei nº 22-A/2021 de 17 de Março) nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme consulta *on-line* efetuada à certidão permanente, através do código de acesso 4566-3128-5206, subscrita em 31 de outubro de 2018 e válida até 31 de janeiro de 2022, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE;**

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação número 360/2021, aprovada em reunião de Câmara de 05 de maio de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula

1ªObjeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução do(s) investimento(s) constante(s) no **AnexoI** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:

   a) Aquisição/substituição do sistema de doseamento e controlo do PH e cloro da água das duas

piscinas, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;

b) Aquisição de viatura nova de 9 (nove) lugares, considerada essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;

3. A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal de 05 de maio de 2021, através da Proposta de Deliberação número 360/2021, na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2021, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

Cláusula 2ª

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é de 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 3ª

Valor de Comparticipação

1. Para a execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a:

   a) 88,62% do respetivo investimento, até ao valor máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), no que respeita ao previsto na alínea a), do número 2, da Cláusula 1ª.

   b) 93,36% do respetivo investimento, até ao valor máximo de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), no que respeita ao previsto na alínea b), do número 2, da Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizarde acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.

2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE.**
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE.**
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701-Instituições sem fins lucrativos, e encontra-se cabimentada na rúbrica 2019/72 2 - Apoio ao Associativismo Desportivo - Beneficiação de Instalações / Equipamento, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1920803 datada de 06 de maio de 2021.

Cláusula 5ª

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimentose mantiver;
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra adopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e àintolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;

b) Assegurar a execução integral do presente contrato;

c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições efinalidades estabelecidas;

d) Informar de imediato o **MUNICIPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;

e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;

f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;

j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controloda

comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;

k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;

l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;

o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Cláusula 7ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensãoimediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
   a) As obrigações referidas na cláusula 6ª;
   b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

Cláusula 9ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito,inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento dasobrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Sr. Dr. Rui Sérgio Valente, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

MS

Cláusula 10ª

Modificação do Contrato Programa

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato

1. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2021, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa cessa quando:
   a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
   b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
   d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12.º

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragemnos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

Cláusula 14.ª

Casos Omissos

Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

Oeiras, 30 de junho de 2021.___

O 1º. Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

O 2º. Outorgante

Rui Santos

Paulo de Azevedo

A Oficial Pública

Maria Luís Santos

soauto CARNAXIDE

Veículos Comerciais

CLIENTE

Proposta nº P00044007354

Nome:	Sport Algés e Dafundo		
BI/CC:		**Código CAE**	
NIF/NIPC:	500276668	**Resp. Compras:**	Alpes Costa
Morada:	-	**Tel. Resp. Compras:**	214118664
Cód. Postal:		**Email:**	vela@algesedafundo.pt
Telefone		**Telemóvel:**	918941222

VIATURA

Modelo:	Crafter 35 Kombi Net Longo T. Alto Trendline 2.0TDI 140cv 9Lug. (3+3+3)
Cor:	Preto Profundo
Interior:	AS
Quantidade:	1
Configuração:	
Chassis:	
Matricula:	84-ZT-26
Perfil:	SYCB4A
Previsão Entrega:	15 Dias
Disponibilidade	Stock

Foto viatura tipo, poderá não corresponder à viatura configurada

Catálogo:

VIATURA - VALORES

P.V.P.:	53.472,97 €
Preço Base:	30.322,90 €
Equip. Opcional:	4.898,37 €
Acessórios/Transformação:	6.200,00 €
I.S.V.:	1.142,30 €
SGPU: (1)	7,80 €
SIGOU: (2)	1,04 €
SIGBVU: (3)	0,35 €
VFV: (4)	1,20 €
Op. Logistica:	900,00 €
Sub Total:	24.382,11 €
I.V.A.:	5.607,89 €
Desconto:	**19.091,85 €**
Preço Proposto s/ IVA:	**24.382,11 €**

PAGAMENTO

Forma Pagamento:	Desconhecido
Valor Sinal:	
Meio Pag. Sinal:	
Número Cheque:	
Meio Pagamento:	
Desp. Contrato:	
Valor Viaturas Retomar:	
Valor Final:	29.990,00 €
Entidade Financiadora:	
Primeira Renda:	
Renda Mensal:	
Seguro Automóvel:	
Seguro Prot.Crédito:	
Número Rendas:	
Valor Residual:	

Nota: Esta proposta é válida por 30 dias salvo alterações efectuadas pelo fabricante das viaturas ou das taxas ou impostos em vigor nesta data.
Os preços indicados na presente proposta relativamente aos equipamentos opcionais são válidos apenas para montagem em fábrica. Equipamento padrão e opcional, bem como as configurações do veículo objeto da presente proposta são aqueles geralmente disponíveis na data de sua configuração e, como tal, devem ser entendidos, sem prejuízo das particularidades que possam existir em cada caso, dependendo da disponibilidade de modelos, equipamentos opcionais e/ou séries que possam vir a ser afetados por alterações ou restrições de produção, sendo reservado o direito de se fazerem alterações na configuração e preço..
Com referência à viatura objeto da presente proposta e no que respeita aos impostos sobre veículos ou outras taxas apurados com base (mas sem limitação) na emissão de CO2, os valores das emissões de CO2 podem diferir dos valores aqui indicados, dependendo da legislação aplicável, com o inerente impacto no preço final de venda ao público..
Todas as informações aqui detalhadas não devem ser entendidas como vinculativas na formação da vontade contratual de compra de viatura.
Os dados pessoais recolhidos através da presente proposta serão tratados pelo Vendedor em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Protéção de Dados, tendo por finalidade a preparação e a elaboração da presente proposta. Os dados recolhidos serão mantidos até concretização do negócio ora proposto ou, caso este não se venha a concretizar, os dados serão eliminados no prazo de 120 dias a contar da data da proposta.
(1) Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (D.L. Nº152-D/2017, de 11 de Dezembro)
(2) Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (D.L. Nº152-D/2017, de 11 de Dezembro) variando em função da motorização. Montante médio indicativo de 1,00l
(3) Sistema Integrado de Gestão de Baterias de Veículos Usadas (D.L. Nº152-D/2017, de 11 de Dezembro)
(4) Veículos em Fim de Vida (D.L. Nº152-D/2017, de 11 de Dezembro)

SOAUTO VGRP-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.
Rua do Funchal, Olival da Quinta Nova
2670-364 Loures
Cap. Social: 6.980.000,00 €
Número de matrícula e de pessoa colectiva 504662422
Tel: 214 247 700

SOAUTO CARNAXIDE
EDIFÍCIO TRIUNFO,AV.DO FORTE 4 FRACÇÃO M
2794-032 CARNAXIDE
Tel:
Fax: 214 247 705

EQUIPAMENTO DE SÉRIE

Proposta nº P00044007354

Cinto de 3 Pontos com Ajuste de Altura e Pré-Tensor Elétrico para O Condu
Sem Bancos na 3ª Fila
Sem Controlo de Velocidade
Sem Determinação da Categoria de Peso para O Eixo Traseiro
Sem Para-Lamas
Furgão
Without Tail And Side Gate(S)
Banco do Duplo do Passageiro com Compartimento de Arrumação
Luzes de Condução Diurna
Start/Stop
Bateria e Alternador Standard
Sem Limpa Pára-Brisas Aquecido
Sem Calço
Revestimento do Piso na Cabina em Borracha
Sem Sistema de Ajuda Ao Estacionamento
Kit de Ferramentas e Macaco
Sem Tomada
Bateria 420 a (70 Ah)
Sem Revestimento do Piso no Compartimento de Carga/Passageiros
Sem Tacógrafo
Sem Cd/Dvd
Indicador Multifunções "Plus"
Sem Segunda Bateria
Sem Aquecimento Adicional/Auxiliar
Sem Kit de Primeiros Socorros e Triângulo
Sem Luzes de Emergência
Sem Apoio de Braço Traseiro
Sem Navegação
Sistema de Refrigeração Reforçada
Painel de Van
Sem Segundo Alternador Ou Preparação
Dobradiça para Porta Traseira Standard
Sem Sistema de Lavagem de Faróis
Retrovisores Exteriores com Regulação Manual Exterior
Sem "Lane Assist"
Faróis Dianteiros com Duplo Halogéneo
Dirigir à Direita
Sem Indicador de Pressão de Pneus
Imobilizador Eletrónico do Motor
Pneus Sem Designação da Marca
Luzes Delimitadoras Laterais (Piscas Laterais)
Porta Lateral Direita Deslizante
Caixa Manual de 6 Velocidades
Sem Indicador do Nível do Fluído do Limpa-Vidros
Para-Brisas Escurecido Isolante
Tracção Dianteira
Sem Cruise Controlo
Tecto Alto à Cor da Carroçaria
Eixo Dianteiro - Categoria 2
Sem Compressor para Refrigeração
Sem Limitador de Velocidade Máxima
Componentes Sem Designação de Pais
Sem Aumento/Decréscimo do Peso Bruto
Fecho Centralizado com Controlo Remoto (Sem Safelock)
Sem Dispositivo para Reboque
Jante de Aço 6,5" X 16" Prateadas
Sem Tecto de Abrir
Sem Cinzeiro
Arranque do Motor Standard
Sem Forro Lateral Interior
C. Frequencia 433.92 Mhz-434,42 Mhz
2 Chaves Extensíveis com Controlo Remoto
Placas para Pais Sem Designação de Grupo
Estofos em Tecido "Austin"
Suspensão Standard
Left Exterior Mirror, Convex, Plus Wide-Angle
Painel de Instrumentos com Indicador de Mudanças, Velocidade, Rpm, Co
Tomada de 12V
Registo Como Furgão
Sem Recepção de Tv e Rádio Digital
Assistente de Compensação dos Ventos Laterais "Cross Wind Assist"
Sem Pneus Adicionais
Sistema Arrefecimento Motor Paises Temperatura Moderada
W/O Heat Accumulator/Auxiliary Heating
Pneus de Verão
Sem Indicadores de Mudança de Direcção no Tejadilho
Sem Bancos na 3ª Fila
Sem Interface Externo
Aviso Sonoro e Luminoso para Cinto de Segurança do Condutor Não Coloc
Volante à Esquerda
Pneus 205/75 R16 C113/111, Resistência Ao Rolamento Optimizada
Portas da Cabine com Vidros Eléctricos
Sem Bancos na 2ª Fila
Assistente de Arranque em Subida "Hill Start Assist"
Sem Tomada de Força
Sem Extintor
Eixo Dianteiro Standard
Parafusos para Jantes
Sem Airbag Lateral
Equipamento Standard

SOAUTO VGRP-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.
Rua do Funchal, Olival da Quinta Nova
2670-364 Loures
Cap. Social: 6.980.000,00 €
Número de matrícula e de pessoa colectiva 504662422
Tel: 214 247 700

SOAUTO CARNAXIDE
EDIFÍCIO TRIUNFO,AV.DO FORTE 4 FRACÇÃO M
2794-032 CARNAXIDE
Tel:
Fax: 214 247 705

soauto CARNAXIDE

Veículos Comerciais

HS

EQUIPAMENTO OPCIONAL

4EM	Vidro Lateral Dianteiro Direito Deslizante no Compartimento de Carga/Passageiros (2ª Fila)	360,00 €
Z22	Rádio "Composition Audio" com Tomada Usb e Conexão com Telemóvel Via Bluetooth (2 Colunas)	0,00 €
8T6	Cruise Control	0,00 €
4DM	Vidro Lateral Dianteiro Esquerdo Deslizante no Compartimento de Carga/Passageiros (2ª Fila)	360,00 €
QL5	Vidros Escurecidos no Compartimento de Carga/Passageiros	450,00 €
6B0	Sem Olhais de Fixação no Compartimento de Carga	0,00 €
5K0	Sem Pelicula de Proteção da Carroçaria (Durante O Transporte)	0,00 €
5CE	Revestimento Interior do Tecto para Furgão Vidrado	710,01 €
2ZA	Volante Multifunções (3 Raios)	0,00 €
3TE	Banco do Condutor "Comfort" (Inclui Apoio de Braço Direito, Ajustes em Altura e Lombar)	0,00 €
ZFP	Pacote de Janelas	1.150,00 €
	Total Equipamento Opcional (sem IVA)	4.898,38 €

ZT0	Sem Separador de Carga	0,00 €
1Z2	Abastecimento de Fábrica (15L)	0,00 €
WF6	Pacote para Portugal	0,00 €
4HS	Limpa-Para-Brisas e Desembaciador para As Portas Traseiras Vidradas	450,00 €
PK3	Ar Condicionado "Climatic" com Segundo Evaporador	1.395,00 €
S5X	Controlo (Equipamento Opcional)	0,00 €
YSA	Tapetes em Borracha na Cabina	60,00 €
9BE	Interruptor de Bateria	0,00 €
9CW	Iluminação do Compartimento de Carga (4 Led's)	190,00 €
ZTL	Pacote Trendline	900,00 €
	Total Equipamento Opcional (com IVA)	6.025,01 €

soauto CARNAXIDE

Veículos Comerciais

FICHA TÉCNICA

Proposta nº P00044007354

Tipo de Motor:	4 Cilindros	**Velocidade Máx:**	158	**Consumo Comb.:**	
Cilindrada:	1968	**Aceleração (0-100):**	1	**Combustível:**	Gasóleo
Potência:	140	**Vol. Máx. Bagageira:**	0	**Emissão de CO2: (3)**	260
Binário:		**Cap. Depósito (lt)**	0	**Peso Bruto (Kgs)**	3500

FICHA TÉCNICA WLTP

Consumo vel. baixa:	**Cons. vel. elevada:**	**Consumo Comb.:**
Consumo vel. média:	**Cons. vel. muito elev.:**	**Emissão CO2 Comb.:** 260

VIATURA RETOMA

Marca:	**Ano:**
Modelo:	**Núm. Kms:**
Matrícula:	**Valor:**

EXTENSÃO DE GARANTIA

Prazo (meses):

Kms Contratados:

Valor:

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Prazo (meses):

Kms Contratados:

Valor:

OBSERVAÇÕES

O CLIENTE

Foi proposta realização de Test Drive?

Assinatura: _____

Local e Data _____

O CONCESSIONÁRIO

Consultor Comercial: JOSÉ GONÇALVES

Telemóvel: 919259890

Email: jose.goncalves@carnaxide.soauto.pt

Assinatura: _____

Local e Data _____

Nota: Esta proposta é válida por 30 dias salvo alterações efectuadas pelo fabricante das viaturas ou das taxas ou impostos em vigor nesta data.
(3) Os valores das emissões indicados foram determinados de acordo com o Procedimento Mundial Harmonizado de Teste para Veículos Ligeiros (WLTP – Worldwide Harmonized Vehicle Test Procedured). Estes valores variam consoante os equipamentos opcionais escolhidos.

soauto CARNAXIDE

Veículos Comerciais

P00044007354

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMÓVEL

1. Âmbito e Definições
1.1. As presentes Condições Gerais são aplicáveis à venda de veículos automóveis pelos Retalhistas integrados na Rede de Concessionários da SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis S.A. (Rede SIVA), que adiram à utilização das mesmas, a clientes individuais e/ou empresariais.
1.2. O Vendedor não será obrigado por quaisquer compromissos relativos a transações de veículos automóveis que não estejam formalizadas por uma Proposta de Compra e Venda devidamente preenchida e assinada por um representante do Vendedor e pelo Cliente.
1.3. Os termos mencionados nestas Condições Gerais terão o significado que a seguir se indica, exceto quando o contrário for expressamente declarado:
(i) "Contrato" designa o contrato de compra e venda de veículos automóveis celebrado entre o Vendedor e o Cliente, do qual as presentes Condições Gerais fazem parte integrante, assim como a Proposta de Compra e Venda, o qual se considera celebrado com a assinatura, pelo Cliente, do auto de entrega do veículo;
(ii) "Cliente" designa a pessoa coletiva e/ou singular que adquire o(s) veículo(s) automóvel(eis) comercializado(s) pelo Vendedor;
(iii) "Proposta de Compra e Venda" designa a proposta para a aquisição do(s) veículo(s) automóvel(eis) realizada pelo Vendedor ao Cliente, da qual constam as condições particulares acordadas entre as partes;
(iv) "Vendedor" designa a empresa incluída nos Retalhistas da Rede SIVA, que comercialize os veículos distribuídos pela SIVA e adira à utilização das presentes Condições Gerais, melhor identificada na Proposta de Compra e Venda.

2. Objeto
2.1. O Contrato tem por objeto a compra e venda de veículo automóvel pelo Vendedor ao Cliente, nos termos das presentes Condições Gerais e da Proposta de Compra e Venda.
2.2. O Cliente obriga-se a comprar ao Vendedor, que se obriga a vender, o veículo identificado na Proposta de Compra e Venda – cuja escolha (marca, modelo, versão, equipamentos e acessório), é da exclusiva responsabilidade do Cliente – nos termos definidos naquela proposta.
2.3. A aceitação por parte do Cliente da Proposta de Compra e Venda consubstancia um contrato-promessa de compra e venda, regendo-se pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

3. Preço
3.1. O preço de venda do veículo inclui todas as taxas, encargos e impostos aplicáveis e constará da Proposta de Compra e Venda, correspondendo os valores do preço base e dos equipamentos opcionais à tabela de preços em vigor à data da celebração do Contrato, a qual pode, no entanto, ser objeto de eventuais variações devidas a alterações de um ou mais dos vários parâmetros económicos nacionais, internacionais e estatais (impostos, taxas, etc.) considerados na fixação dos referidos preços.
3.2. No caso de o Cliente não concordar com os novos preços decorrentes de alterações à tabela de preços eventualmente verificadas, a Proposta de Compra e Venda será nula e não produzirá qualquer efeito, devendo o Vendedor, se aplicável, devolver o valor do sinal e o princípio de pagamento que lhe tenham sido entregues, deduzidas eventuais despesas que, entretanto, o Vendedor tiver efetuado na pressuposição do fornecimento.
3.3. O preço de venda será pago na data de entrega dos veículos ou noutro prazo acordado entre o Vendedor e o Cliente e constante da Proposta de Compra e Venda, por depósito bancário, cheque visado ou transferência bancária para a conta do Vendedor, contra emissão da respetiva fatura.
3.4. O atraso no pagamento do preço fará o Cliente incorrer em juros de mora, à taxa máxima legalmente admitida para transações comerciais.
3.5. O veículo é vendido livre de ónus ou encargos mas com reserva de propriedade a favor do Vendedor até ao cumprimento na totalidade da obrigação de pagamento do preço.

4. Incumprimento
No caso de incumprimento do contrato promessa de compra e venda por parte do Cliente, por motivos não imputáveis ao Vendedor, quaisquer montantes entregues ao Vendedor a título de sinal não serão restituídos ao Cliente.

5. Entrega
5.1. O Vendedor realizará os seus melhores esforços para proceder à entrega do veículo no prazo constante da Proposta de Compra e Venda, contudo, desde já se estabelece que o prazo de entrega naquela referido é meramente indicativo devido, em especial, ao facto do mesmo estar dependente de circunstâncias alheias ao Vendedor e cuja verificação o mesma não pode garantir.
5.2. O Vendedor comunicará ao Cliente a data efetiva de entrega do veículo, assim que tiver conhecimento da mesma.
5.3. O Cliente toma posse do veículo imediatamente após a data em que ocorrer o respetivo registo de propriedade em seu nome na Conservatória do Registo Automóvel.
5.4. O veículo será entregue nas instalações do Vendedor, transferindo-se, no momento de entrega ao Cliente, o risco de perecimento e deterioração.
5.5. Poderá ser acordada a entrega dos veículos em local distinto, ocorrendo a transferência do risco de perecimento e deterioração com a saída dos mesmos das instalações da SIVA, e sendo a viagem sempre da conta, ordem, responsabilidade e risco do Cliente e a expensas deste.
5.6. O Cliente obriga-se a exibir e entregar cópia do documento comprovativo da celebração do contrato de seguro automóvel obrigatório relativamente aos veículos objeto da Proposta de Compra e Venda ao Vendedor na data de entrega efetiva dos mesmos, ficando tal entrega condicionada ao cumprimento desta obrigação pelo Cliente.

6. Venda em regime de financiamento ou locação
6.1. A aquisição do veículo financiada por crédito, ou em regime de aluguer (ALD) ou leasing, condiciona a encomenda do veículo por parte do Vendedor à celebração do contrato entre o Cliente e a entidade financiadora ou locadora.
6.2. No caso de ter sido celebrado contrato de crédito a consumidores abrangido pelo regime do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Julho, o Vendedor só se obriga a entregar o veículo ao comprador após terem caducado os 14 dias para o exercício do direito de livre revogação a que se refere o respetivo artigo 17.º.
6.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Vendedor poderá excecionalmente aceitar um pedido de entrega do veículo antes de caducados os 14 dias mencionados, caso o comprador esteja disponível para suportar a inerente desvalorização do mesmo, bem como todas as despesas originadas com a sua devolução e ainda quaisquer taxas, impostos ou despesas incorridas na pressuposição do fornecimento cuja restituição ou estorno não possa ser obtida pelo vendedor, na eventualidade de o comprador vir, entretanto, a exercer o direito de livre revogação, podendo nesse caso a entrega ficar dependente da constituição de caução ou outro tipo de garantia a favor do vendedor. O pedido de entrega antecipada e a confirmação da disponibilidade e acordo do comprador para suportar a desvalorização, valores e despesas em questão deverão constar expressamente do auto de entrega do veículo ou outro documento escrito, assinado pelo comprador.
6.4. No caso de ter sido celebrado contrato de crédito a consumidores abrangido pelo regime do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Julho, o Vendedor obriga-se a aceitar a devolução do veículo pelo Cliente por efeito da repercussão da invalidade ou da ineficácia do contrato de crédito no Contrato, desde que a nulidade ou anulabilidade do contrato de crédito tenha sido judicialmente declarada ou reconhecida pela entidade financiadora.
6.5. Para os efeitos do artigo anterior, o Vendedor obriga-se a devolver o preço ao comprador contra a entrega do veículo e após a realização, por técnicos designados pelo Vendedor, de um teste diagnóstico, deduzindo ao preço de venda o montante da desvalorização comercial, de quaisquer deficiências ou alterações do estado dos componentes do veículo, bem como de quaisquer taxas, impostos ou despesas cuja restituição ou estorno o vendedor não tenha podido obter até à data da entrega do veículo.

7. Veículos de Retoma
7.1. No caso de o pagamento parcial do veículo objeto do Contrato ser efetuado mediante a entrega ao Vendedor de um veículo usado ("veículo de retoma"), serão da inteira responsabilidade do Cliente quaisquer deficiências ou alterações do estado dos seus componentes (especialmente pneus, vidros, baterias, dados de chapa de carroçaria e pintura, órgãos mecânicos, etc.) que se verifiquem no período decorrente entre as datas de avaliação e entrega do veículo de retoma ao Vendedor, reservando-se esta o direito de recusar tal recebimento se considerar as referidas deficiências e variações de importância significativa.
7.2. O veículo de retoma em causa será entregue ao Vendedor livre de quaisquer ónus ou encargos e devidamente acompanhado de todos os documentos legalmente exigidos para a circulação, incluindo, sem limitação, livrete, título de propriedade, declaração de venda assinada pelo último proprietário e selos de imposto, devidamente regularizados.

8. Garantia
8.1. O veículo beneficiará da garantia do fabricante (correspondente ao período legal de garantia acrescido de qualquer garantia suplementar que, a cada momento, possa ser incluída, nomeadamente no âmbito de campanhas específicas, no preço de venda do veículo), concedida ao Cliente pelo período e nas condições consignadas por aquele fabricante, indicadas na Proposta de Compra e Venda. Os prazos de garantia contar-se-ão da data de entrega dos veículos, caducando os direitos conferidos pela mesma no termo do respetivo prazo.
8.2. Os defeitos que surjam durante o prazo de garantia deverão ser denunciados o mais brevemente possível e até 60 (sessenta) dias após terem sido detetados.
8.3. Em caso de venda de veículo usado, o veículo é vendido no estado de uso em que se encontra na data da sua venda pelo Vendedor e beneficia de uma garantia de 1 ano, a contar da data de entrega do veículo, nas condições consignadas pelo Vendedor em documento escrito, o qual deve referir especificamente os componentes do veículo abrangidos por essa garantia
8.4. A garantia do Vendedor nos termos do artigo anterior é cumulável com a garantia do fabricante se a mesma ainda estiver em vigor de acordo com os termos e condições dessa garantia.

9. Combate e Prevenção de Branqueamento de capitais
O Cliente reconhece e aceita que o Vendedor, no âmbito da sua atividade, se encontra sujeito à legislação destinada ao combate e prevenção do branqueamento de capitais, obrigando-se a colaborar com o Vendedor naquilo que seja necessário ao cumprimento dos deveres impostos pela legislação aplicável.

10. Lei e Foro
10.1. O Contrato será regulado pela lei portuguesa.
10.2. Todas as questões e pendências relativas ao Contrato serão dirimidas pelos Tribunais da Comarca de Lisboa.

O Cliente declara ter tomado conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais.

Lisboa ,_____,_____,_____

O VENDEDOR | RESPONSÁVEL DA CONCESSÃO | O COMPRADOR

SIQ® - SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS, LDA.
PRODUTOS QUÍMICOS (Marca Reg. sob o N.º 301 168 P)

Lisboa:
Administração/Fábrica
Edifício SIQ - Rua das Indústrias, 39 - Casais do Forno
2670-746 LOUSA - LRS
Telef.: 219 668 140 - Fax: 219 663 846
e-mail: siq.químicos@siq.pt ; encomendas@siq.pt

Porto:
R. D. António Meireles, 54
4250-054 PORTO
Telef.: 228 326 267/228 300 629
Fax: 228 326 267

SPORT ALGES E DAFUNDO
Att: Dr. Alpes Costa
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra 88
Alges
1495-035 Alges
gestao@algesedafundo.pt

Nº Contribuinte :500276668

Data :	**2 Fevereiro 2021**
N/Proposta :	OR AAC22/2003058/2021
Nº Cliente :	9922
Vendedor :	162

Assunto: Proposta de Fornecimento de equipamento.

Exmo.(s) Sr(s).
Com os nossos melhores cumprimentos, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Exas., as nossas melhores cotações para o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

#	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESIGNAÇÃO COMERCIAL	Tipo Emb.	Valor Unitário (Kg/L/Un)(€	Un.	Iva	Quant. Requisitada KG/L/Un	Valor Parcial (€)
	Controlador digital com microprocessador e display LCD retroiluminado, para monitorização e controlo de pH (0-14) e cloro (0-10ppm) em água de piscinas, valor de cloro em ppm	CONTROLADOR LDPHCL4/5/6	1 un	1 290,000	un	23%	2,00 un	2 580,00
	Sonda amperimétrica de cobre-platina, em suporte acrílico, com sensor de fluxo, para determinação de cloro orgânico e inorgânico (0 a 10 mg/l, ppm). Inclui porta-eléctrodo para sonda de pH.	SONDA CLORO ECL6/P+SEPR	1 un	1 495,000	un	23%	2,00 un	2 990,00
	Sonda para determinação de pH, com corpo em epoxy e cabo de 4,5m	SONDA PH EPHM	1 un	303,000	un	23%	2,00 un	606,00
	Filtro para copo porta sondas	FILTRO FIL. P/ PED 4	1 un	199,000	un	23%	2,00 un	398,00
	Bomba doseadora 20l/h, pressão máxima 4 bares, sinal constante/proporcional, com controlo de nível, entradas para sensor de fluxo e stand-by e saída para alarme.	BOMBA TMS MF 04.20	1 un	650,000	un	23%	4,00 un	2 600,00
							Total ilíquido	**€ 9 174,00**
							Valor sem IVA	**€ 9 174,00**
							Valor do IVA	**€ 2 110,02**
							TOTAL	**€ 11 284,02**

Validade da Proposta:	66 Dias
Prazo de execução do contrato:	Ano 2021
Data/Prazo de Entrega:	1 semana
Local de Entrega:	Morada do destinatário
IVA:	Os valores unitários não incluem IVA. Acresce à taxa legal em vigor.
Cond. Pagamento:	30 Dias
Transporte:	N/Conta
Actividade:	Fabricação e Comercialização de Produtos Químicos

Sem outro assunto de momento e gratos pela atenção dispensada, aguardamos o Vosso contacto.
Atentamente